



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 / 2021

PROCESSO Nº 550 / 2021

Institui o “Selo de Acessibilidade”, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO MEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

(S) COMISSÃO (OES) DE: _____

26/03/2021

PRECIPITADO

Art. 1º - Fica instituído o “Selo de Acessibilidade”, a ser concedido aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, com a finalidade de incentivá-los a proporcionarem condições de acessibilidade urbanística, de edificação, de transporte e digital, com segurança e autonomia, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto Legislativo ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo;

II – acessibilidade: possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços públicos ou privados, das edificações, dos transportes e de meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O tratamento diferenciado compreende:

I – instalações acessíveis de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicações;

II – mobiliários de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

III – serviço de atendimento para pessoas com deficiência auditiva;

IV – funcionário capacitado para prestar atendimento para pessoas com deficiência visual ou mental;

V – área reservada para embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida;

VI – pisos táteis direcionais e placas indicativas em braile;

VII – sanitários e vestiários adaptados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Art. 4º – A concessão do selo de que trata o presente Decreto Legislativo, será realizada, anualmente, no mês de Junho, em sessão solene, pela Câmara Municipal de Diadema aos estabelecimentos, após vistoria no local realizada pela Comissão de Acessibilidade da Câmara, criada para esta finalidade, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão.

Parágrafo único – A vistoria poderá ocorrer por:

I – requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo perante a Câmara Municipal de Diadema;

II – solicitação de entidades que representem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou qualquer outra pessoa que enfrente dificuldade em locomoção nos espaços que frequente.

Art. 5º - A Comissão de Acessibilidade da Câmara Municipal de Diadema será composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;

III – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema – APAE;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único – A Comissão de Acessibilidade terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membros.

Art. 6º - Compete à Comissão de Acessibilidade da Câmara:

I – vistoria e concessão do Selo de Acessibilidade;

II – elaborar o regulamento;

III – realizar a divulgação a fim de obter inscrições de empresas públicas ou privadas;

IV – eleger o presidente, o secretário e membros da comissão.

Parágrafo único – Compete ainda à Comissão de Acessibilidade estabelecer as normas e procedimentos para inscrições, divulgação, vistoria e deferimento do selo.

Art. 7º - Os estabelecimentos públicos e privados que forem de uso coletivo, poderão afixar o Selo de Acessibilidade, previsto no Anexo Único do presente Decreto Legislativo, em local visível e utilizá-lo como forma de publicidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-04-
	550/2021
Protocolo	

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de Agosto de 2021.

Vereador REINALDO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida é um tema que vêm crescendo em todo o mundo e, cada vez mais, há cobranças por parte da sociedade para adaptações das estruturas existentes, de modo a garantir melhor acessibilidade e segurança aos portadores de cadeiras de roda, aos deficientes visuais, aos idosos e àqueles que apresentem quaisquer outras deficiências ou condições de mobilidade reduzida.

A acessibilidade consiste na possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de espaços públicos ou privados de uso coletivo, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao Poder Público, cabe buscar meios de aprimorar as políticas de acessibilidade, seja através de leis, decretos, programas de fiscalização ou promoção de iniciativas de acessibilidade.

Ao setor privado e à sociedade como um todo, cabe o cumprimento da lei, bem como o exercício de responsabilidade social. Seja ajudando na fiscalização ou decidindo consumir produtos e serviços que promovem a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Neste sentido, é fundamento e ético que o município conceda o Selo de Acessibilidade como forma de valorização de entidades públicas ou privadas que apresentem iniciativas merecedoras deste título.

Diadema, 25 de Agosto de 2021.

Vereador REINALDO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

PLS. -06-
550/2021
Protocolo

